



Mensagem do Legislativo nº 02/2026

Charrua/RS, 25 de fevereiro de 2026.

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2026, que fixa o reajuste dos subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, através da revisão geral anual dos valores.

O reajuste é dado de acordo com os limites preceituados na Constituição Federal, conforme dispõe o artigo 37, inciso X:

Art. 37. (...);

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Nesse sentido, cabe ao Poder Legislativo fixar os subsídios dos Vereadores da Câmara de Vereadores, bem como do Prefeito e Vice-Prefeito, com fulcro no Art. 30, inciso I, alínea “e” e Art. 31, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sendo constitucionalmente assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Dessa forma, considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários persistem em patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo, e, ainda, que o gasto com pessoal referido no presente Projeto de Lei está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária vigente, bem como com os ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente propositura mostra-se legal e constitucional.

Propõe-se a concessão de reajuste de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), vigente a partir de 1º de março de 2026, para preservação do poder aquisitivo, tendo por base o calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos doze meses do exercício anterior (janeiro a dezembro de 2025) que foi de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).



Assim, o reajuste anual é concedido na mesma data do funcionalismo público municipal, a fim de recompor as perdas inflacionárias, e acompanhar a saúde financeira do Município, conforme estudo de impacto do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida, atendendo, sobretudo, os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Nos termos do art. 37, inciso X, e do art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores devem ser fixados por lei para a legislatura subsequente, sendo vedada a concessão de aumento real durante o mandato. No curso da legislatura, é admitida apenas a revisão geral anual, com a finalidade exclusiva de recomposição das perdas inflacionárias, mediante aplicação de índice oficial, como o IPCA, sem acréscimo remuneratório. Tal entendimento encontra-se consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que veda qualquer majoração que extrapole a mera correção monetária, em observância aos princípios da legalidade, moralidade administrativa e anterioridade da legislatura.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores que apreciem imediatamente o Projeto de Lei, em face da necessidade dos reajustes apontados.

Atenciosamente,

VEREADOR MIGUEL JOÃO TURELLA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2026, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

**CONCEDE REAJUSTE AOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES, PREFEITO, E VICE-
PREFEITO.**

MIGUEL JOÃO TURELLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes conferem os Art. 30, inciso I, alínea “e” e Art. 31, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os subsídios dos Vereadores, Prefeito, e Vice-Prefeito, no percentual de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)** a título de recomposição das perdas inflacionárias anuais dos Agentes Políticos, com base no IPCA, a contar de 1º de março de 2026.

Parágrafo Único – O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º O valor das diárias não sofrerá reajuste, aplicando-se, para tanto, o último reajuste concedido pela Lei Municipal nº 2.351, de 23 de junho de 2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Valdir Augusto Hann, em 25 de fevereiro de 2026.

VEREADOR MIGUEL JOÃO TURELLA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores